

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMPANHIA ABERTA | CNPJ 33.035.536/0001-00 | NIRE 33.3.0010391-1

AVISO AOS ACIONISTAS

A João Fortes Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do dia 1 de julho de 2025, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em cumprimento ao plano de recuperação judicial e seus respectivos aditamentos, apresentados pela Companhia e demais sociedades integrantes do seu grupo econômico, aprovados pelos credores concursais e homologados pelo juízo competente, no âmbito do processo de n.º 0085645-87.2020.8.19.0001, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$ 42.609.695,94 (quarenta e dois milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), mediante a capitalização de créditos, com a emissão e subscrição de 484.025 (quatrocentas e oitenta e quatro mil e vinte e cinco) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por ação, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Aumento de Capital").

Em decorrência do Aumento de Capital, tendo em vista o disposto no artigo 171, caput e §2 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, fica assegurado aos acionistas que eram titulares de ações de emissão da Companhia no encerramento do pregão de 4 de julho de 2025 ("Data de Corte"), o direito de preferência para a subscrição das ações do Aumento de Capital.

O prazo para exercício do direito de preferência iniciará em 7 de julho de 2025 (inclusive) e se encerrará em 7 de agosto de 2025 (inclusive).

Cada acionista poderá subscrever uma quantidade de novas ações que representem 3,92918257741% do número de ações de que for titular na Data de Corte. Uma vez que apenas quantidades inteiras de ações serão entregues aos acionistas que exercerem seu direito de preferência, as frações de ações decorrentes do cálculo do percentual do direito de preferência serão desconsideradas.

As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir do dia 7 de julho de 2025 (inclusive).

A Companhia ressalta que os acionistas que possuíam ações de sua emissão na Data de Corte que desejarem subscrever novas ações mediante o exercício de seu direito de preferência, deverão fazê-lo no âmbito da B3, por meio de sua corretora, ou diretamente com o escriturador das ações da Companhia, Banco Bradesco, em uma de suas agências. É admitida a cessão do direito de preferência, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei 6.404/76, sendo que os adquirentes dos direitos de preferência poderão exercê-los para subscrever novas ações.

Informações adicionais acerca do Aumento de Capital, estão disponíveis no Anexo I deste Aviso aos Acionistas, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do Anexo E da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, incluindo, entre outros, os termos e condições a serem observados pelos acionistas da Companhia que desejarem exercer seus respectivos direitos de preferência.

A ata da RCA com a íntegra das matérias aprovadas do Aumento de Capital estão arquivadas e disponíveis na sede da Companhia, no site da CVM, bem como no site da Companhia.

Informações adicionais sobre o Aumento de Capital poderão ser solicitadas à Companhia através dos endereços eletrônicos ri@joaofortes.com.br e recuperacaojudicial@joaofortes.com.br.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2025.

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

INFORMAÇÕES CONFORME ANEXO "C" DA RESOLUÇÃO CVM 81/22

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

O aumento do capital social da Companhia será realizado no valor total de R\$ 42.609.695,94 (quarenta e dois milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), que representa o total do valor atual dos créditos detidos pelos credores contra a Companhia que validamente optaram por essa modalidade de pagamento, mediante emissão para subscrição privada de 484.025 (quatrocentas e oitenta e quatro mil e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), sendo certo que, do valor total do aumento de capital, o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado à conta de capital social e o valor restante à conta de reserva de capital.

Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará de R\$3.094.855.579,15 (três bilhões, noventa e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos), representado por 12.318.720 (doze milhões, trezentas e dezoito mil e setecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$3.095.855.579,15 (três bilhões, noventa e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos), representado por 12.802.745 (doze milhões, oitocentas e duas mil, setecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Apenas quantidades inteiras de ações serão entregues aos credores.

O aumento do capital social será realizado por meio da capitalização de créditos detidos por credores que validamente optaram por essa modalidade de pagamento ("Credores Subscritores") em face da Companhia ("Créditos"), tais como definidos no plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades integrantes do seu grupo econômico ("Grupo João Fortes"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 6 de maio de 2022 ("Plano"), e nos seus respectivos aditamentos ("Aditamentos"), todos homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Homologação Judicial do Plano"), no âmbito do processo de n.º 0085645-87.2020.8.19.0001, em 10 de outubro de 2022.

Uma vez que apenas quantidades inteiras de ações serão entregues aos credores, frações dos créditos que não perfizerem 1 (uma) unidade inteira de ação ordinária da Companhia serão desconsideradas.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O aumento de capital é fundamental para a implementação do Plano e dos Aditamentos, especialmente porque viabilizará a reestruturação dos créditos concursais dos credores que validamente elegerem essa modalidade de pagamento, ou que tiverem sido alocados na opção de pagamento que preveja a conversão obrigatória dos créditos em ações da Companhia. Assim, além de representar um passo fundamental para garantir o cumprimento do Plano e dos Aditamentos maciçamente aprovados pelos credores, o aumento de capital é etapa essencial para evitar o desequilíbrio econômico-financeiro da Companhia, preservando a continuidade de suas atividades e a manutenção da normalidade operacional.

O valor do aumento de capital é igual ao valor da integralidade dos Créditos detidos pelos Credores Subscritores no âmbito do Planos e seus Aditamentos.

A efetiva entrega das novas ações representa o pagamento dos Créditos, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação entre as recuperandas, de um lado, e o respectivo Credor Subscritor, de outro, quanto ao Crédito, para todos os fins e efeitos legais.

Por fim, os atuais acionistas que não participarem do aumento de capital por meio do exercício do direito de preferência, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/1976, serão diluídos de forma justificada, tendo em vista que o preço de emissão das novas ações será fixado com base na observância dos critérios estabelecidos no artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

3. Fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, se aplicável

Não aplicável, uma vez que a Companhia não tem Conselho Fiscal instalado.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

I. Descrever a destinação dos recursos

Tendo em vista que se trata de aumento de capital mediante capitalização de créditos, o valor do aumento de capital será completamente integralizado com os créditos concursais detidos em face da Companhia pelos credores que validamente elegeram essa modalidade de pagamento, nos termos previstos no Plano e nos Aditamentos.

Os recursos provenientes de eventual exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas da Companhia serão entregues ao titular dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, nos termos do art. 171, §2º da Lei 6.404/76.

II. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas 484.025 (quatrocentas e oitenta e quatro mil e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

III. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As ações ordinárias da Companhia emitidas em decorrência do aumento de capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

IV. Informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Não aplicável, uma vez que nenhuma parte relacionada da Companhia irá subscrever ações no aumento de capital.

V. Informar o preço de emissão das novas ações

O preço de emissão das ações é de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por ação.

O preço de emissão foi calculado da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), tal como estabelecido no Plano e nos Aditamentos, foi fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à Homologação do Plano em que ações da empresa foram transacionadas no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Valor de Emissão do Plano"), multiplicado por (ii) 20, equivalente a proporção de grupamento das ações da Companhia aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de outubro de 2024 ("Grupamento").

A administração da Companhia entende que a utilização da média ponderada da cotação de mercado das ações é um critério objetivo, que também leva em conta a liquidez das ações de emissão da Companhia, refletindo de maneira justa e adequada o valor das ações. Ademais, o preço foi fixado com base no Plano, uma vez que não podemos favorecer um credor em detrimento dos demais, sob pena de falência da Companhia.

Ademais, a administração da Companhia esclarece que foi necessário ajustar o preço de emissão indicado no Plano para considerar o aumento do valor unitário das ações da Companhia resultante do Grupamento, garantindo que todos os Credores Subscritores subscrevam ações da Companhia em condições iguais aos demais credores que já

subscreveram ações da Companhia no âmbito do Plano e seus Aditamentos.

O valor do aumento de capital corresponde à soma dos valores dos créditos que validamente exerceram essa modalidade de pagamento ou que tiverem sido alocados para opções de pagamento que prevejam a conversão de créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano e dos Aditamentos.

Em suma, o preço de emissão do aumento de capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia tendo em vista que:

- (i) o Valor de Emissão do Plano utiliza um critério objetivo para a definição do preço de emissão no âmbito do Plano, o qual leva em conta a liquidez das ações de emissão da Companhia e o juízo que os investidores fazem sobre as perspectivas de rentabilidade da Companhia e, portanto, reflete de maneira justa e adequada o valor das ações, tendo sido fixado em consonância com os termos do art. 170, § 1º, inciso III da Lei 6.404/76;
- (ii) o preço de emissão já considera o Grupamento, garantindo que todos os Credores Subscritores subscrevam ações da Companhia em condições iguais aos demais credores que já subscreveram ações da Companhia no âmbito do Plano;
- (iii) o valor do aumento de capital equivalente à soma do valor dos créditos correspondentes aos credores que tiverem validamente optado pela capitalização de créditos como forma de pagamento nos termos do Plano e dos Aditamentos;
- (iv) será assegurado a todos os acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do art. 171, § 2º da Lei 6.404/76; e
- (v) o aumento de capital tem como objetivo viabilizar a implementação do Plano e dos Aditamentos e, conseqüentemente, a equalização do passivo, o fortalecimento da estrutura de capital e o soerguimento econômico-financeiro da Companhia.

VI. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As ações ordinárias de emissão da Companhia não possuem valor nominal. Do valor do Aumento de Capital, o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado à conta de capital social e o valor restante à conta de reserva de capital, em conformidade com o artigo 14 da Lei 6.404/76.

VII. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Conforme descrito no item 2 acima, o aumento de capital é meio de recuperação judicial previsto no Plano e nos Aditamentos, necessário à reestruturação de determinados créditos da Companhia. A efetivação do aumento de capital viabilizará o pagamento da dívida existente perante os credores que validamente optaram por essa modalidade de pagamento, sendo outorgada à Companhia de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação dos créditos em questão.

Dessa forma, a Administração da Companhia entende que o aumento de capital é fundamental para a implementação do Plano e dos seus respectivos Aditamentos, permitindo a equalização do passivo da Companhia perante os referidos credores concursais, o fortalecimento da sua estrutura de capital e a persecução de seu soerguimento econômico-financeiro. Por essas razões, a administração acredita que o aumento de capital poderá gerar efeitos positivos para a totalidade dos seus acionistas, incluindo aqueles que não optarem por exercer seu direito de preferência.

Como o aumento de capital se dará por meio de subscrição privada, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem da operação, a diluição dos acionistas somente ocorrerá se estes deixarem de exercer seus respectivos direitos de preferência.

O preço de emissão do aumento de capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, tendo em vista que, conforme detalhado no item 5(VIII) abaixo:

- (i) o Valor de Emissão do Plano utiliza um critério objetivo para a definição do preço de emissão no âmbito do Plano, o qual leva em conta a liquidez das ações de emissão da Companhia e o juízo que os investidores fazem sobre as perspectivas de rentabilidade da Companhia e, portanto, reflete de maneira justa e adequada o valor das ações, tendo sido fixado em consonância com os termos do art. 170, § 1º, inciso III da Lei 6.404/76;
- (ii) o preço de emissão já considera o Grupamento, garantindo que todos os Credores Subscritores subscrevam ações da Companhia em condições iguais aos demais credores que já subscreveram ações da Companhia no âmbito do Plano;
- (iii) o valor do aumento de capital equivalente à soma do valor dos créditos correspondentes aos credores que tiverem validamente optado pela capitalização de créditos como forma de pagamento nos termos do Plano e dos Aditamentos;
- (iv) será assegurado a todos os acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do art. 171, § 2º da Lei 6.404/76; e

- (v) o aumento de capital tem como objetivo viabilizar a implementação do Plano e dos Aditamentos e, conseqüentemente, a equalização do passivo, o fortalecimento da estrutura de capital e o soerguimento econômico-financeiro da Companhia.

VIII. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O preço de emissão foi calculado da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), tal como estabelecido no Plano e nos Aditamentos, foi fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à Homologação do Plano em que ações da empresa foram transacionadas no ambiente de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, multiplicado por (ii) 20, equivalente a proporção de Grupamento.

A administração da Companhia entende que a utilização da média ponderada da cotação de mercado das ações é um critério objetivo, que também leva em conta a liquidez das ações de emissão da Companhia, refletindo de maneira justa e adequada o valor das ações. Ademais, o preço foi fixado com base no Plano, uma vez que não podemos favorecer um credor em detrimento dos demais, sob pena de falência da Companhia.

Ademais, a administração da Companhia esclarece que foi necessário ajustar o preço de emissão indicado no Plano para considerar o aumento do valor unitário das ações da Companhia resultante do Grupamento, garantindo que todos os Credores Subscritores subscrevam ações da Companhia em condições iguais aos demais credores que já subscreveram ações da Companhia no âmbito do Plano e seus Aditamentos.

O valor do aumento de capital corresponde à soma dos valores dos créditos que validamente exerceram essa modalidade de pagamento ou que tiverem sido alocados para opções de pagamento que prevejam a conversão de créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano e dos Aditamentos.

Em suma, o preço de emissão do aumento de capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia tendo em vista que:

- (i) o Valor de Emissão do Plano utiliza um critério objetivo para a definição do preço de emissão no âmbito do Plano, o qual leva em conta a liquidez das ações de emissão da Companhia e o juízo que os investidores fazem sobre as perspectivas de rentabilidade da Companhia e, portanto, reflete de maneira justa e adequada o valor das ações, tendo sido fixado em consonância com os termos do art. 170, § 1º, inciso III da Lei 6.404/76;

- (ii) o preço de emissão já considera o Grupamento, garantindo que todos os Credores Subscritores subscrevam ações da Companhia em condições iguais aos demais credores que já subscreveram ações da Companhia no âmbito do Plano;
- (iii) o valor do aumento de capital equivalente à soma do valor dos créditos correspondentes aos credores que tiverem validamente optado pela capitalização de créditos como forma de pagamento nos termos do Plano e dos Aditamentos;
- (iv) será assegurado a todos os acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do art. 171, § 2º da Lei 6.404/76; e
- (v) o aumento de capital tem como objetivo viabilizar a implementação do Plano e dos Aditamentos e, conseqüentemente, a equalização do passivo, o fortalecimento da estrutura de capital e o soerguimento econômico-financeiro da Companhia.

IX. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável, tendo em vista que o preço de emissão foi fixado com base na média ponderada do valor de mercado das ações da Companhia, conforme item 5(VIII) acima.

X. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável, tendo em vista que o preço de emissão das ações a serem emitidas foi fixado com base nas médias da cotação de mercado das ações ordinárias da Companhia, conforme item 5(VIII) acima.

XI. Revogado

XII. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Órgão que aprovou o aumento de capital	Data da Deliberação	Valor total da Emissão (R\$)	Preço de emissão por ação (R\$)
Assembleia Geral Extraordinária	19/04/2024	991.468.082,00	4,40

XIII. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Considerando que os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das ações, proporcionalmente à sua participação no capital social da

Companhia, nos termos do art. 171, §2º da Lei 6.404/76, caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, o aumento de capital não acarretará qualquer diluição dos atuais acionistas.

Caso os acionistas optarem por não exercer o direito de preferência, a diluição potencial resultante da emissão de ações no aumento de capital será de 3,78063454361%.

Por sua vez, o percentual de subscrição (ações a serem emitidas/ações atuais excluindo ações em tesouraria) é de 3,92918257741%.

Uma vez que apenas quantidades inteiras de ações serão entregues aos credores, frações dos créditos que não perfizerem 1 (uma) unidade inteira de ação ordinária da Companhia serão desconsideradas.

XIV. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

As ações emitidas serão subscritas no momento em que o Conselho de Administração aprovar o aumento de capital e serão integralizadas com os Créditos na mesma data.

Nos termos da Cláusula 6.8 do Plano, a Companhia assinará os boletins de subscrição dos Credores Subscritores que elegeram a opção de pagamento de seus créditos via recebimento das ações resultantes do Aumento de Capital, proporcionalmente ao valor do respectivo crédito indicado na lista de credores. No caso dos Credores Subscritores que manifestaram o desejo de receber o produto líquido da alienação das ações em pagamento, o comissário indicado pelo Grupo João Fortes: (i) subscreverá as ações em nome próprio, mas para o benefício do Credor; e (ii) alienará as ações, de forma pública ou privada, em qualquer data. Cabe ressaltar que o produto da alienação das ações será entregue ao respectivo Credor Subscritor, na conta corrente por ele indicada, líquido de todos e quaisquer custos e taxas operacionais e tributos em até 10 (dez) dias úteis após a realização da venda das ações.

Dessa forma, a Companhia e o Comissário, conforme aplicável, estão mandatadas e autorizadas a representar os Credores Subscritores na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para viabilizar a entrega das ações, incluindo, sem limitação, o boletim de subscrição perante a instituição escrituradora das ações.

Uma vez que apenas quantidades inteiras de ações serão entregues aos credores, frações dos créditos que não perfizerem 1 (uma) unidade inteira de ação ordinária da Companhia serão desconsiderados.

Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas, serão observadas as condições indicadas no item 5(XV) abaixo.

XV. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital, nos termos do art. 171, §2º da Lei 6.404/76, com base na participação detida pelos acionistas no encerramento do pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em 4 de julho de 2025 (“Data de Corte”).

O prazo para exercício do direito de preferência se iniciará em 7 de julho de 2025 (inclusive) e se encerrará em 7 de agosto de 2025 (inclusive).

As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir do dia 7 de julho de 2025 (inclusive).

Cada acionista poderá subscrever uma quantidade de novas ações que representem 3,92918257741% do número de ações de que for titular no fechamento do pregão da B3 na Data de Corte.

Uma vez que apenas quantidades inteiras de ações serão entregues aos acionistas que exercerem seu direito de preferência, as frações de ações decorrentes do cálculo do percentual do direito de preferência serão desconsideradas.

Os acionistas da Companhia que vierem a exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade ou parte das novas ações a serem emitidas deverão pagar o valor a elas correspondente à vista, em moeda corrente nacional. O montante que venha a ser pago por referidos acionistas da Companhia será entregue aos titulares dos créditos capitalizados de forma proporcional às ações subscritas, nos termos do art. 171, §2º da Lei 6.404/76.

Para fins de esclarecimento, caso os acionistas exerçam o direito de preferência sobre parte das ações emitidas, os credores receberão as ações remanescentes e os recursos decorrentes do exercício do direito de preferência de maneira proporcional ao valor do crédito em relação ao valor total do aumento de capital, nos termos do art. 171, §2º da Lei 6.404/76 e da Cláusula 6.4 do Plano.

XVI. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Não haverá sobras, uma vez que a totalidade das ações emitidas em razão do aumento de capital serão subscritas pelos credores que validamente elegerem essa modalidade de pagamento nos termos previstos no Plano. Eventuais importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência serão distribuídas de forma proporcional aos titulares dos créditos capitalizados, nos termos do art. 171, §2º da Lei 6.404/76 e da

Cláusula 6.4 do Plano.

Vale ainda destacar que, conforme esclarecido pelo Colegiado da CVM por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM no RJ 2013/6294, o regime estabelecido no art. 171, §7º da Lei 6.404/76 não se aplica a aumentos de capital realizados mediante capitalização de créditos, por ser incompatível com a natureza específica dessa operação.

XVII. descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não aplicável, pois não há previsão de homologação parcial do aumento de capital pois as ações emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas pelos Credores Subscritores.

s. Caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que 9 serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, pois não há realização do preço de emissão em bens.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve

Não aplicável, pois não há capitalização de lucros ou reservas.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não decorre da conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.